

- b) Obedecer às indicações dos monitores e demais funcionários, sob pena de inibição do direito de permanência/frequência do espaço;
- c) Tratar com urbanidade as pessoas mencionadas na alínea anterior e, bem assim, os demais utilizadores;
- d) Respeitar o direito de propriedade dos bens e de todos os elementos constituintes do espaço;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio do espaço, suas instalações, mobiliário e equipamento;
- f) Manter o máximo silêncio, de forma a não perturbar os restantes utentes, no momento da pesquisa/consulta de dados;
- g) Não perturbar o normal funcionamento do espaço, aquando da utilização dos dispositivos multimédia;
- h) Não perturbar o normal desenrolar das actividades específicas que sejam realizadas no espaço;
- i) Alertar o funcionário responsável para a existência de algum problema ou anomalia no equipamento ou serviços prestados, ou registá-la no livro de sugestões e ou recomendações aí disponível.

2 — É expressamente proibido:

- a) Fumar no interior do espaço.
- b) Fazer uso de alimentos ou bebidas, de qualquer natureza, no interior do espaço.
- c) Instalar *software* nos computadores.
- d) Utilizar qualquer equipamento ou material, para além daquele que é disponibilizado no espaço.
- e) Proceder a qualquer operação cibernética, ofensiva da legalidade e da ética;
- f) O acesso e permanência de menores, com idade inferior a seis anos;
- g) O acesso e permanência de menores com idade compreendida entre 6 e 12 anos, inclusive, quando não acompanhados por adulto devidamente identificado;
- h) Proceder às tarefas de gravação de ficheiros, utilização das impressoras e do *scanner*, as quais, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do presente Regulamento, são da competência exclusiva dos monitores.

#### DIVISÃO IV

##### Da segurança

Artigo 15.º

##### Seguro de acidentes pessoais

O utilizador estará coberto por uma apólice de seguro de acidentes pessoais, ocorridos no decurso da utilização.

Artigo 16.º

##### Reserva de acesso

O público deverá respeitar as instruções dos funcionários do espaço internet — São Sebastião e permanecer unicamente nos locais que lhe estão destinados.

#### DIVISÃO V

##### Das sugestões e reclamações

Artigo 17.º

##### Livro de sugestões e reclamações

O espaço internet — São Sebastião colocará à disposição dos utilizadores um livro de sugestões e reclamações, garantindo, dessa forma, aos utilizadores, a possibilidade de apresentação de críticas, sugestões ou reclamações.

#### CAPÍTULO IV

##### Responsabilidade e sanções

Artigo 18.º

##### Responsabilidade e sanções

1 — Todos os utilizadores do espaço internet — São Sebastião estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

2 — Os utilizadores ou seus acompanhantes, no caso dos menores, serão responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou extravios de material, causados por negligência ou dolo de qualquer natureza, durante o período de utilização ou decorrente deste.

3 — A avaliação dos prejuízos a que se refere o número anterior, incumbe ao responsável do espaço internet — São Sebastião, que submeterá o montante do ressarcimento a despacho superior.

4 — Em caso de incumprimento do presente Regulamento, e em especial, quando estiverem em causa comportamentos que constituam atentados à integridade de pessoas e bens, à segurança e ao pudor, ou desobediência para com os monitores, e demais funcionários da Junta de Freguesia, em serviço no espaço internet — São Sebastião, poderá o infractor ser inibido do exercício do direito de permanência ou de frequência do recinto, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que a sua conduta o haja feito incorrer.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

Artigo 19.º

##### Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, ou os casos nele omissos, serão esclarecidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

**Aviso n.º 2127/2005 (2.ª série) — AP.** — Carlos Jorge Antunes de Almeida, presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião:

Torna público, para os devidos efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia de São Sebastião na reunião ordinária de 21 de Fevereiro de 2005, que se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente publicação no *Diário da República*, o projecto de Regulamento das Viaturas da Junta de Freguesia de São Sebastião.

Qualquer sugestão ou observações, deverão ser dirigidas ao Gabinete do Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, devidamente fundamentadas, mediante requerimento endereçado para o Largo de Manuel da Luz Graça, 5-A, 2910-591 Setúbal.

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Jorge Antunes de Almeida*.

#### Projecto de Regulamento das Viaturas da Junta de Freguesia de São Sebastião

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina a utilização das viaturas, propriedade da Junta de Freguesia de São Sebastião, para fins educa-

cionais, culturais, desportivos e recreativos, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população e desenvolvimento para a freguesia.

2 — No âmbito do presente Regulamento só podem requisitar as viaturas da autarquia, as escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas singulares ou colectivas, que não prossigam fins lucrativos.

3 — A gestão deste serviço compete ao sector de transportes.

4 — As viaturas só podem ser utilizadas pelas entidades requisitantes, desde que a sua condução seja feita por motorista que pertença ao quadro privativo da Junta de Freguesia ou que por esta esteja contratado para o efeito.

#### Artigo 2.º

### Condicionantes

1 — As viaturas podem ser requisitadas para qualquer dia de semana, incluindo feriados, com excepção do 1 de Janeiro, 1 de Maio, 24 e 25 de Dezembro.

2 — Só em casos excepcionais e fora do período escolar, serão autorizadas deslocações com mais de um dia, não podendo, nesse caso, exceder o limite de quilometragem/dia, conforme consta no artigo 11.º do presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

### Critérios

A decisão sobre a utilização das viaturas tomará em consideração a seguinte ordem de prioridades:

- a) Estabelecimentos de ensino, durante o período a que corresponde o ano lectivo, nos seus dias úteis:
  - 1) Escolas do 1.º ciclo do ensino básico e do ensino pré-escolar;
  - 2) Escolas do 2.º e 3.º ciclos e secundárias;
  - 3) Escolas do ensino superior;
  - 4) Escolas básicas de adultos.
- b) Colectividades de cultura, desporto e recreio para actividades lúdicas ou para actividades desportivas amadoras ou de escalões de formação:
  - 1) Na área da freguesia;
  - 2) Fora da área da freguesia.
- c) Instituições de solidariedade social;
- d) Restantes entidades públicas ou privadas que desenvolvam trabalho na área social, cultural, desportiva ou recreativa na área da freguesia;
- e) Grupos formais ou informais de jovens ou idosos para actividades de carácter lúdico, social ou cultural.

## CAPÍTULO II

### Condições de utilização

#### Artigo 4.º

### Condições

1 — O pedido de utilização da viatura é dirigido sob a forma de requerimento ao presidente da Junta de Freguesia com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização.

2 — Do pedido de utilização deve constar:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
- b) Objectivo da deslocação e número de pessoas ou carga a transportar;
- c) O responsável pela deslocação;

d) O dia e a hora da partida;

e) O itinerário de percurso e tempo provável de estada no destino, bem como a hora previsível de chegada.

3 — A Junta de Freguesia pode estabelecer, para cada época desportiva, um programa de utilização das viaturas pelos clubes desportivos, mediante a apresentação, em tempo útil, do calendário de competições oficiais ou associativas.

5 — A cedência e utilização das viaturas pela Câmara Municipal, juntas de freguesia ou entidades similares, será sempre facultada em execução de protocolos ou acordos existentes.

6 — Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação e capacidade de carga das viaturas.

#### Artigo 5.º

### Registo dos pedidos

Os pedidos de utilização das viaturas serão registados no serviço de transportes, por ordem cronológica de chegada, devendo esse registo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data de registo;
- b) Nome, morada/sede da entidade requisitante;
- c) Data e local de destino;
- d) Data e hora do regresso.

#### Artigo 6.º

### Confirmação

1 — A Junta de Freguesia informará os interessados dos termos em que é autorizada a utilização até oito dias antes da data prevista para o início da utilização.

2 — A utilização das viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos excepcionais de necessidade urgente de utilização pelos serviços da autarquia, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

#### Artigo 7.º

### Alterações

Os pedidos de marcação só podem ser alterados até cinco dias antes da data prevista para a respectiva utilização, salvo casos excepcionais.

#### Artigo 8.º

### Deveres do motorista

1 — O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.

2 — O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras indicações que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, salvo motivos devidamente justificados.

3 — O motorista deve apresentar nos serviços, à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente a seguir à mesma, o relatório da viagem.

4 — Sempre que exista matéria grave quanto ao não cumprimento das disposições do presente Regulamento, ofensas morais ou físicas ou danos materiais cuja culpa seja imputável a qualquer dos utentes, o motorista deve apresentar de imediato, o relatório dessas ocorrências, à chegada, ao presidente da Junta de Freguesia, com conhecimento ao sector de transportes.

#### Artigo 9.º

### Deveres dos utilizadores

1 — Os utilizadores estão obrigados a cumprir rigorosamente os objectivos definidos para cada utilização.

2 — Estão também obrigados a cumprir rigorosamente as estimulações deste Regulamento.

3 — Não são permitidos quaisquer desvios relativos ao cumprimento do itinerário e dos horários previstos, salvo casos devida-

mente justificados, devendo os motivos ser relatados, por escrito, no final de cada viagem e submetidos à apreciação do presidente da Junta de Freguesia.

4 — Os utilizadores devem zelar por uma boa condução social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Junta de Freguesia pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.

5 — Os utilizadores não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.

6 — Os utilizadores são responsáveis pelo controlo das bagagens, não podendo estas conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros susceptíveis de provocar danos.

7 — Os utentes são obrigados a acatar as instruções do motorista ou de qualquer outro representante da autarquia, quando presente.

Artigo 10.º

**Proibições**

1 — É proibido levar animais para o interior das viaturas.

2 — É expressamente proibido fumar no interior das viaturas, devendo estas ostentar no seu interior, em locais visíveis, os respectivos sinais de proibição.

3 — No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e de porem em causa a segurança da viatura e seus passageiros.

Artigo 11.º

**Encargos**

1 — Os utilizadores são sempre responsáveis por todas as despesas, incluindo a alimentação, alojamento e horas extraordinárias do condutor.

2 — Os encargos referidos no n.º 1 devem ser pagos pelos utilizadores à Junta de Freguesia, nos cinco dias seguintes à data da recepção da nota de despesas respectiva.

3 — A Junta de Freguesia pode dispensar, por deliberação, devidamente fundamentada, o pagamento de despesas, mediante requerimento a apresentar pelos utilizadores.

Artigo 12.º

**Sanções**

1 — O não acatamento do presente Regulamento e demais indicações que forem fornecidas, poderão implicar a recusa de solicitações futuras.

§ único. A não liquidação dos encargos nos prazos fixados, determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados.

**CAPÍTULO III**

**Disposições finais**

Artigo 13.º

**Lacunas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

**Revogação**

Este Regulamento revoga o actualmente em vigor.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**Aviso n.º 2128/2005 (2.ª série) — AP.** — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, listam-se no quadro seguinte todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por estes Serviços Municipalizados da Câmara Municipal durante o ano de 2004:

Referência	Designação	Tipo	Data de adjudicação	Adjudicatário	Valor de adjudicação (em euros)
17/23/03/EP	Fornecimento e montagem de automação e telegestão do sistema de abastecimento.	Público	13-4-2004	Maquiquadro — Cons. Electromecânicas, L.ª	568 700,48
18/27/03/EP	Ampliação da rede de esgotos de São Martinho do Porto — rede de drenagem de Serra de Mangues e Venda Nova.	Público	21-1-2004	ODS — Soc. Const., S. A.	360 000,00
01/02/04/FL	Fornecimento de produtos químicos para ETAR's	Limitado sem publicação de anúncio.	12-10-2004	Triquimica, S. A.	59 400,00
—	Execução de um furo em São Martinho do Porto	Ajuste directo com consulta	30-10-2003	Renato Lima Azenha	34 805,00
03/02/04/FL	Fornecimento de material de armazen	Limitado sem publicação de anúncio.	28-4-2003	Mário Gonçalves, L.ª	75 000,00
04/08/04/CP	Fornecimento de contadores/2004	Consulta prévia	29-6-2004	Resopre, S. A.	18 528,80
05/11/04/CP	Fornecimento de duas bombas de água para as estações elevatórias de Chacunda-Évora de Alcobaca e Évora de Alcobaca-Turquel.	Consulta prévia	13-4-2004	Precisal	18 182,00
06/04/AD	Execução de ramais domiciliários de água em diversos pontos do concelho/2004.	Ajuste directo com consulta	24-3-2004	ODS — Soc. Const., S. A.	24 722,92
07/04/AD	Remodelação parcial da rede de distribuição de Alcobaca	Ajuste directo com consulta	2-4-2004	Guilherme & Neves, Const., L.ª	24 746,48
08/21/04/EL	Rede de esgotos de Moita, Marriangança e Burinhosa — fase D — ligação Patatas/Burinhosa — troço 5.	Limitado sem publicação de anúncio.	23-7-2004	Ecotécnica — Elevação e Tratamento de Águas e Esgotos, S. A.	123 562,21